



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 – SEMECTI

EMENTA: Dispõe sobre os parâmetros para a composição do número de estudantes por turma nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seus artigos 3º, 4º, 23, 29, 30 e 31;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 03/06, que estabelece normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, observadas as características, necessidades e especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a organização e composição das turmas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece parâmetros para a composição do número de estudantes por turma nas instituições de ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – PR.

Art. 2º. A composição das turmas deverá considerar, além dos quantitativos estabelecidos nesta Instrução Normativa:



- I. a garantia das condições adequadas para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- II. a faixa etária e as características dos estudantes;
- III. as dimensões e condições físicas das salas de aula;
- IV. as condições de acessibilidade e segurança dos espaços escolares;
- V. a presença de estudantes público da Educação Especial e suas necessidades específicas de apoio;
- VI. as especificidades das escolas e da Educação do Campo, quando houver;
- VII. a disponibilidade de recursos humanos e as condições pedagógicas e administrativas da instituição de ensino.

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. A composição das turmas da Educação Infantil observará, como parâmetro, os seguintes quantitativos máximos de crianças por professor:

I. Creche:

- a) Infantil 0 (0 a 1 ano): até 05 (cinco) crianças por professor;
- b) Infantil 1 (1 a 2 anos): até 08 (oito) crianças por professor;
- c) Infantil 2 (2 a 3 anos): até 12 (doze) crianças por professor;
- d) Infantil 3 (3 anos): até 18 (dezoito) crianças por professor.

II. Pré-Escola:

- a) Infantil 4 (4 anos): até 20 (vinte) crianças por professor;
- b) Infantil 5 (5 anos): até 20 (vinte) crianças por professor.

§ 1º. A organização das turmas da Educação Infantil deverá observar as especificidades do desenvolvimento das crianças, as condições de atendimento da instituição e as normas educacionais vigentes.

§ 2º. Na organização das turmas, deverão ser consideradas as necessidades de apoio e acompanhamento das crianças público da Educação Especial, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 4º. A composição das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental observará os seguintes quantitativos máximos:

- I – 1º ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
- II – 2º ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
- III – 3º ano: até 30 (trinta) estudantes;
- IV – 4º ano: até 35 (trinta e cinco) estudantes;
- V – 5º ano: até 35 (trinta e cinco) estudantes.



Parágrafo único. A organização das turmas deverá considerar a faixa etária dos estudantes, as condições físicas das salas de aula, as condições de acessibilidade, as necessidades educacionais específicas e demais aspectos pedagógicos pertinentes.

CAPÍTULO IV- DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º. Na composição das turmas que tenham estudantes público da Educação Especial, incluindo aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, deverão ser consideradas as necessidades específicas de apoio, acessibilidade e atendimento educacional especializado, sem prejuízo da garantia do direito à educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá reavaliar a composição da turma, mediante análise técnica e pedagógica, considerando:

- I. as necessidades específicas de apoio do estudante;
- II. os recursos de acessibilidade e os recursos pedagógicos disponíveis;
- III. a necessidade de atendimento educacional especializado e demais apoios educacionais;
- IV. o parecer da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- V. as condições físicas e pedagógicas da instituição de ensino.

Art. 6º. Nas escolas do campo ou em comunidades com reduzido número de matrículas, poderão ser organizadas turmas multisseriadas, observada a legislação vigente e desde que:

- I. haja estudo técnico e pedagógico que justifique sua organização;
- II. seja assegurado planejamento pedagógico adequado às diferentes etapas e anos de escolaridade;
- III. sejam observadas as normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. sejam garantidas condições adequadas para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO V - DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 7º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por estudo técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser autorizada, mediante ato da autoridade competente, variação de até 10% (dez por cento) nos quantitativos máximos estabelecidos nesta Instrução Normativa, desde que:

- I. não haja comprometimento das condições de ensino, aprendizagem e atendimento aos estudantes;
- II. sejam observadas as condições físicas, de segurança e de acessibilidade da instituição de ensino;
- III. sejam consideradas as necessidades específicas dos estudantes;
- IV. haja autorização expressa da Secretária Municipal de Educação.



§ 1º A excepcionalidade prevista no caput deverá ser devidamente registrada e fundamentada, indicando os motivos que justificam a alteração do quantitativo.

§ 2º A autorização de que trata este artigo não implica alteração permanente dos parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os quantitativos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituem parâmetros para a organização e composição das turmas da Rede Municipal de Ensino, devendo ser observados no planejamento das matrículas, enturmações e reorganizações necessárias ao longo do ano letivo.

Art. 9º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul – Paraná, 08 de outubro de 2026.

Rudivane

Valiati:66371279904

Assinado de forma digital por
Rudivane Valiati:66371279904
Dados: 2026.10.08 11:07:00 -03'00'

Rudivane Valiati

Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025